



**POLÍTICA INTEGRADA DE GESTÃO DE RISCOS E  
DE GESTÃO DE LIQUIDEZ**

**CARTESIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Setembro / 2024 – Versão 5.0

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
BASE NORMATIVA E FUNDAMENTOS .....	3
ABRANGÊNCIA .....	3
COMITÊ INTEGRADO .....	4
UNIFICAÇÃO DE ÁREAS E DE CARGOS .....	6
GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA .....	7
ORGANIZAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS .....	7
DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS .....	7
SISTEMAS UTILIZADOS NA GESTÃO DE RISCOS.....	9
FONTES DE DADOS E DE INFORMAÇÕES .....	9
MARCAÇÃO A MERCADO .....	10
INDIVIDUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE RISCOS .....	10
ESTRUTURA DOS FUNDOS .....	10
ADEQUAÇÃO PRÉVIA À TRANSAÇÃO (PRÉ-TRADING) .....	11
ORÇAMENTO DE RISCO E DA FIXAÇÃO DOS VALORES.....	11
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	12
RISCO DE MERCADO .....	12
RISCO DE CRÉDITO .....	14
RISCO DE LIQUIDEZ.....	15
RISCO OPERACIONAL.....	21
PERIODICIDADE DE ENVIO DE RELATÓRIOS.....	22
USUÁRIOS DOS SISTEMAS E DESTINATÁRIOS DOS RELATÓRIOS .....	22
REENQUADRAMENTO .....	23
TESTES DE ADERÊNCIA .....	24
QUESTIONAMENTOS .....	24
ENDEREÇO ELETRÔNICO .....	24
VIGÊNCIA .....	24
REVISÕES E ATUALIZAÇÕES.....	25
CONTROLE DE VERSÕES .....	25
ANEXO I – INFORMAÇÕES E VALORES DOS INDICADORES DE RISCOS .....	26

## **INTRODUÇÃO**

A presente Política Integrada de Gestão de Riscos e de Gestão de Liquidez (a “POLÍTICA” ou o “MANUAL”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela CARTESIUS CAPITAL Gestão de Recursos Ltda. (a “CARTESIUS CAPITAL” ou a “GESTORA”) na gestão dos riscos incorridos pelos fundos de Instrução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, editada pela Comissão de Valores Mobiliários, sob a sua gestão.

## **BASE NORMATIVA E FUNDAMENTOS**

Essa POLÍTICA tem por norte as melhores práticas adotadas pelos mercados em que a GESTORA estiver presente para realizar suas atividades e foi elaborada em conformidade com os seguintes estudos e normas indicados abaixo, de obra da Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (a “ANBIMA”), do Conselho Monetário nacional (o “CMN”):

- Resolução CVM nº 21/2021 (a “RCVM 21”);
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (o “CÓDIGO ART”);
- Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para Fundos 555 (a “REGRA DE LIQUIDEZ”), editado pela ANBIMA;
- Deliberação nº 67 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA (a “DELIB67”);
- Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, editada pela CVM (a “ICVM 555”);
- Ofício Circular CVM/SIN/Nº2/2015 (o “OCVM 2”);
- Estudo desenvolvido e publicado em dezembro de 2015 pela CVM denominado “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)” (o “ECVM ATIVOS”);
- Estudo desenvolvido pela CVM denominado “Indicador de Resgate em Situações de Estresse – Liquidez de Fundos de Investimento”, publicado em maio de 2015 (o “ECVM INDICADOR”);
- Resolução CMN 4.557, de 23/02/2017 (a “RCMN 4557”).

## **ABRANGÊNCIA**

A presente POLÍTICA obriga a observância por todos os Colaboradores da CARTESIUS CAPITAL que possuem cargos nas áreas de: Gestão, Gestão de Riscos, *Compliance* e Controles Internos e, ainda,

indiretamente, os Colaboradores que possuem cargos na área de Operações, incluindo Middle Office e Back Office. É de responsabilidade de todos esses Colaboradores conhecer e cumprir as obrigações legais e regulatórias, bem como observar os mais elevados padrões de conduta profissional no desempenho de suas atividades para a GESTORA.

É dever de todos os Colaboradores das áreas indicadas acima, tão logo tenham conhecimento, sobre inconsistências em procedimentos e inobservâncias ou violações do disposto nessa POLÍTICA informar a área de Gestão de Riscos com a finalidade de garantir a sua estrita observância.

## **COMITÊ INTEGRADO**

A CARTESIUS CAPITAL dispõe de um órgão colegiado, integrado, executivo, obrigatório e independente que integra e serve de fórum deliberativo e soberano para matérias e assuntos relacionados com as áreas de Gestão de Riscos, de Compliance, de Controles Internos, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e de Gestão de Investimentos (o “COMITÊ”).

Cada uma das áreas é representada no COMITÊ pelo seu diretor responsável. São membros permanentes, obrigatórios e indispensáveis para o funcionamento do COMITÊ os titulares dos cargos abaixo, possuindo cada um direito a 1 (um) voto.

- Diretor de Gestão de Riscos;
- Diretor de Compliance;
- Diretor de Controles Internos;
- Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Diretor de Gestão ou Diretor de Investimentos.

As decisões serão proferidas pela maioria simples e, no caso de empate, é garantido ao diretor de cada área responsável pela matéria em discussão o voto de qualidade e a decisão final. Na hipótese de cumulação de cargos, somente será computado 1 (um) voto pelo ocupante do cargo, independentemente do número de cargos que ocupar simultaneamente.

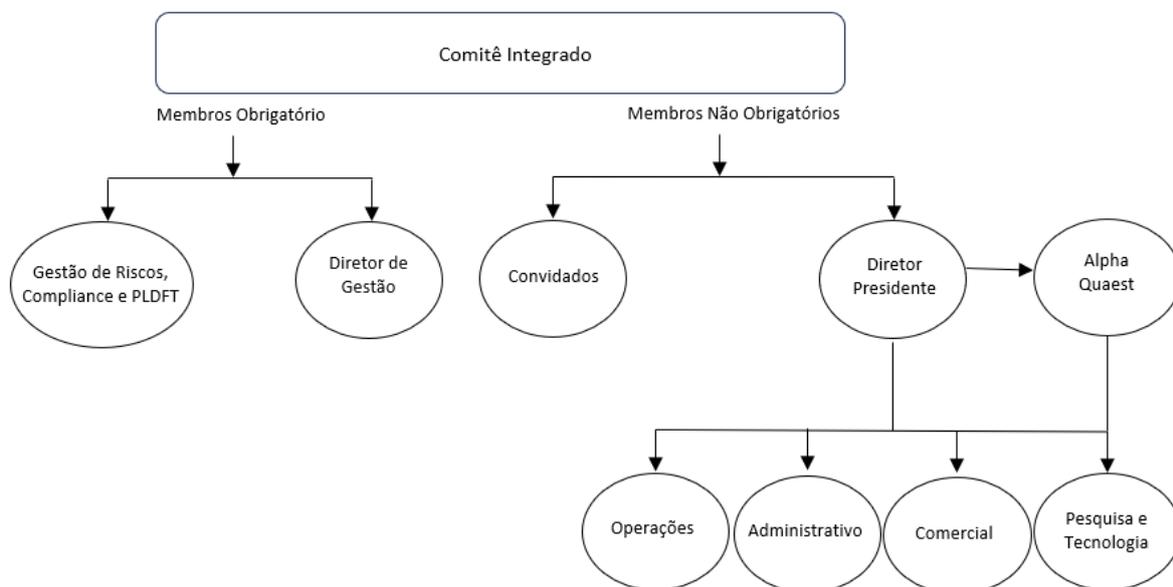
Na falta do diretor responsável pela área, ele poderá ser representado por um Colaborador designado pelo diretor em questão e, na falta de designação, pelo Colaborador de nível hierárquico mais elevado na estrutura da área.

São também membros do COMITÊ, porém não obrigatórios e dispensáveis para o seu funcionamento, os titulares dos cargos abaixo. Eles não possuem direito de votar nas reuniões, salvo na hipótese de cumulação de cargos.

- Diretor-Presidente;
- Diretor de Operações.

Eventualmente, a critério exclusivo do Diretor de Compliance, poderão ser convocados outros Colaboradores da GESTORA, que não terão direito a voto nas reuniões. Os diretores das áreas, sempre que entenderem necessário para a discussão das matérias, podem sugerir os Colaboradores a convidar.

O COMITÊ possui a seguinte estrutura:



Ordinariamente, o COMITÊ se reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que em todos os casos a convocação é de responsabilidade do Diretor de Compliance, que, quando presente, presidirá todas as reuniões. Na ausência do Diretor de Compliance, os membros presentes elegerão no início da reunião o membro que exercerá a função de presidente da reunião. Nesse caso, o presidente da reunião terá direito a votar nas deliberações.

Não há obrigatoriedade de realização de reunião presencial, sendo admitida a sua realização remota por meio eletrônico, e a convocação será dispensada sempre que todos os seus membros estiverem reunidos. Ao final de cada reunião deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes e deverá ser arquivada para referência futura.

As reuniões poderão ser adiadas, suspensas, canceladas, ocorrer em periodicidade distinta da prevista acima ou poderão ser realizadas em data diferente da convocação por decisão do Diretor de Compliance, ou pelo membro eleito para presidir a reunião, nas seguintes hipóteses:

- Inexistência de matéria a ser deliberada;
- Ausência temporária de algum de seus membros permanentes;
- Impossibilidade de conexão remota por meio eletrônico ou de outra maneira que possibilite a participação na reunião e/ou discussão das matérias;
- Ocorrência de evento ou de situação que impossibilite ou torne inviável a sua realização;
- Situação que torne dispensável a sua realização.

No tocante especificamente à **gestão de riscos**, o COMITÊ possui as seguintes atribuições:

- Instituir novos Indicadores de Riscos, bem como extinguir Indicadores de Riscos previamente existentes;
- Fixar e revisar os valores dos Indicadores de Riscos;
- Suspender e reestabelecer a continuidade da aplicação de Indicadores de Riscos;
- Determinar o momento e a forma, bem como fixar prazos, estabelecer e suspender ações de enquadramento;
- Aprovar alterações nas políticas e manuais editados pelas áreas de Gestão de Riscos e de Compliance, em especial da presente POLÍTICA;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes a área de Gestão de Riscos; e
- Deliberar sobre matérias e assuntos pertinentes à gestão de riscos, em especial os de caráter regulatório.

## **UNIFICAÇÃO DE ÁREAS E DE CARGOS**

No momento, na CARTESIUS CAPITAL, a área de Gestão de Riscos e a área de Compliance, bem como os cargos de Diretor de Gestão de Riscos e de Diretor de Compliance estão unificadas sob responsabilidade do Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance, cujo cargo é exercido por Eric Willemsens. Dessa maneira, essas áreas estão unificadas e integradas e sob responsabilidade da mesma pessoa, sem prejuízo de futuramente serem ocupadas por outros colaboradores da GESTORA.

## GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA

É garantida a independência e liberdade de atuação ao COMITÊ e ao Diretor de Gestão de Riscos, em toda e qualquer matéria relacionada direta ou indiretamente com gestão de riscos, em especial para garantir a estrita observância do dever fiduciário na gestão dos fundos de investimentos geridos pela CARTESIUS CAPITAL, devendo se reportar aos sócios quando solicitados.

## ORGANIZAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS

No momento, a área de Gestão de Riscos possui a seguinte estrutura:



## DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS

Em consonância com o disposto no art. 4º, V, da RCVM 21, o Diretor de Gestão de Riscos é responsável por verificar o cumprimento da presente POLÍTICA e, também, por preparar e disponibilizar os relatórios apropriados para as demais áreas afins, em especial para a área de Gestão, nas periodicidades determinadas neste documento. Adicionalmente, suas competências relacionadas especificamente com a **gestão de riscos** e **gestão de liquidez** também incluem:

- Propor, atualizar, implementar, manter e executar os processos de gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando ao monitoramento e controle;
- Assegurar que os relatórios de monitoramento dos Indicadores de Riscos sejam gerados na periodicidade determinada, sejam enviados para os destinatários relevantes e sejam armazenados para consulta futura;
- Gerar e publicar os documentos regulatórios exigidos pelos órgãos reguladores no site da GESTORA na Internet, no site da ANBIMA e no site da CVM;

- Coordenar e gerir a área de Gestão de Riscos;
- Manter todos os sistemas utilizados na gestão de riscos atualizados, íntegros, produzindo resultados corretos, pertinentes e interpretáveis com parâmetros e valores apropriados;
- Coordenar os processos de identificação, avaliação e mensuração de riscos, bem como propor metodologias, controles, monitoramento adequados, e a implantação destes;
- Propor novos Indicadores de Riscos, bem como a extinção de Indicadores de Riscos previamente existentes;
- Propor valores para os Indicadores de Riscos e alterações sempre que entender necessárias;
- Propor o momento, o modo e a forma, fixar prazos, estabelecer e suspender ações de enquadramento, em consonância com o disposto na presente POLÍTICA e com as normas aplicáveis;
- Propor alterações nas políticas e manuais editados pelas áreas de Gestão de Riscos, em especial da presente POLÍTICA;
- Incluir as matérias e assuntos pertinentes a área de Gestão de Riscos na pauta do COMITÊ, e revisar a ata com o propósito de verificar se as deliberações estão corretamente consignadas;
- Arquivar os documentos exigidos pelos órgãos reguladores por, no mínimo, o prazo determinado pela norma aplicável;
- Ordenar que sejam realizadas pela equipe de gestão ou realizar diretamente operações com ativos financeiros para proteger os interesses dos investidores em situações de desenquadramento, descumprimento dos Indicadores de Riscos, da presente POLÍTICA, e no caso de excesso de mandato dos gestores.

Adicionalmente, o Diretor de Gestão de Riscos tem os poderes necessários para:

- Decidir monocraticamente em relação a medidas corretivas e/ou emergenciais em situações extraordinárias sem a necessidade de ratificação posterior pelo COMITÊ;
- Aprovar *ad hoc* e precariamente alterações nos procedimentos previstos nessa POLÍTICA e em outros documentos pertinentes à gestão de riscos e gestão de liquidez;
- Adotar e executar medidas preventivas e/ou corretivas para preservar os interesses dos investidores nos fundos, em qualquer situação.

Visando assegurar o cumprimento de suas competências e atribuições, o Diretor de Gestão de Riscos está autorizado a executar ordens para a negociação e movimentação de ativos financeiros, inclusive para realizar a zeragem de posições em decorrência do atingimento de limites internos de risco, em

todos os intermediários financeiros, incluindo bancos, corretoras e distribuidoras, e prestadores de serviços de administração e de custódia com os quais a GESTORA e os fundos tiverem relacionamento.

Caso seja necessário zerar as posições conforme mencionado acima, na ausência ou na falha do Diretor de Gestão e/ou do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, outros diretores estão autorizados a efetuar tal ação, visando cumprir o dever fiduciário com os cotistas.

## **SISTEMAS UTILIZADOS NA GESTÃO DE RISCOS**

Estão à disposição da área de Gestão de Riscos as seguintes ferramentas:

- Conjunto de sistemas contratados da empresa LOTE45 Participações S.A., sendo eles:
  - APM Master: realiza o controle de parâmetros gerais, níveis de acesso, atribuições e árvore de estratégias.
  - APM – Asset Portfolio Manager: módulo com informações sobre métricas de riscos e performance.
  - CPM – Compliance Portfolio Manager: módulo com regras prudenciais, regulatórias, das políticas de investimento dos fundos e gerenciais.
  - RPM – Reports Portfolio Manager: módulo para geração de relatórios.
  - LPM – Liquidity Portfolio Manager: módulo para controle de risco de liquidez das estratégias e das posições das carteiras.
  - PRE-TRADE: módulo de verificação de aderência às normas configuradas, inclusive no CPM, das operações previamente à sua execução.
  - TRADES INSERTER: módulo para inclusão de operações realizadas pela área de Gestão e que sensibiliza os módulos APM, CPM e PRE-TRADE.
- Módulo “Gestor de Recursos de Terceiros”, do sistema COMPLIASSET, contratado da empresa Compliasset Software e Soluções Digitais S.A., para acompanhamento de normas editadas pelos reguladores, bem como envio de relatórios e controle de acesso.

## **FONTES DE DADOS E DE INFORMAÇÕES**

As fontes abaixo são utilizadas na obtenção de dados e informações para o cálculo dos valores dos Indicadores de Riscos, em especial o de RISCO DE MERCADO e o de RISCO DE LIQUIDEZ, bem como para determinar a liquidez dos fundos.

- Sistemas de informações (Reuters, OpenBB, EOD; QuantumAxis; Financial Prep., Marketing Stack);

- As bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e *clearing houses*;
- Provedores de dados e outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo;
- Bancos Centrais, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o ativo é negociado;
- Bancos de dados mantidos por reguladores;
- ANBIMA;
- Instituições financeiras;
- Dados disponíveis na CVM.

## **MARCAÇÃO A MERCADO**

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos geridos pela CARTESIUS CAPITAL são marcados à mercado pelo administrador dos fundos, pelos responsáveis pelo cálculo das cotas dos fundos, bem como pelos sistemas contratados da empresa LOTE45, de acordo com as suas metodologias. A GESTORA não realiza a marcação à mercado dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos por ela geridos.

## **INDIVIDUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE RISCOS**

Os valores dos Indicadores de Riscos são fixados pela GESTORA para cada fundo. No final desta POLÍTICA é apresentada uma tabela com os valores vigentes para cada Indicador de Risco, bem como outros dados e informações pertinentes. Na fixação dos valores são levadas em consideração premissas e estimativas da GESTORA para cada fundo, tais como: público-alvo, demanda, participação do patrimônio de cada fundo no total de recursos geridos pela GESTORA, dentre outras.

## **ESTRUTURA DOS FUNDOS**

A GESTORA utiliza a estrutura denominada “MASTER - FEEDER”, na qual um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento (o “FEEDER”) investe num fundo de investimento (o “MASTER”), mediante compra de cotas. Nessa estrutura, o fundo FEEDER é o fundo que recebe os recursos dos diversos investidores, para investir, de maneira indireta, no fundo MASTER. Isso porque é o fundo MASTER que realiza os investimentos nos diversos mercados, de acordo com a sua política de investimentos, contida no seu regulamento.

Na hipótese de realização de investimentos no exterior, o fundo MASTER investirá num veículo de investimento sediado no exterior, gerido pela GESTORA, para negociar ativos financeiros nos diversos mercados globais. Quando isso ocorrer, a carteira do veículo de investimentos no exterior

obrigatoriamente terá suas posições consolidadas com as posições da carteira do fundo MASTER para o cálculo dos valores dos Indicadores de Riscos.

A gestão dos riscos da estrutura MASTER - FEEDER e, por conseguinte, o cálculo dos valores dos Indicadores de Riscos, poderá ser realizada, a critério do Diretor de Gestão de Riscos, das seguintes maneiras:

- Mediante consolidação da carteira do master com a carteira do FEEDER; ou
- Considerando a cota do master como sendo um ativo financeiro componente da carteira do FEEDER sem que haja a consolidação da carteira do MASTER com a carteira do FEEDER.

A gestão dos riscos é realizada pela GESTORA, usando as ferramentas indicadas acima, bem como pelo administrador fiduciário dos fundos, no caso o BNY MELLON, que possui suas próprias metodologias e cenários.

#### **ADEQUAÇÃO PRÉVIA À TRANSAÇÃO (PRÉ-TRADING)**

A CARTESIUS CAPITAL conta com um sistema de controle prévio de enquadramento de operações, o PRE-TRADE, com o propósito de calcular e verificar a adequação da operação a diversos limites e regras, tais como os previstos nesta POLÍTICA, no regulamento do fundo, consumo de valores dos Indicadores de Riscos, dentre outros, inclusive para monitoramento gerencial.

Esse sistema funciona em conjunto com o sistema de compliance, o CPM. Antes de realizar a operação, a área de Gestão registra no PRE-TRADE os ativos e as quantidades que serão realizadas. Caso haja violação de algum limite ou regra, ou tenha sido realizado lançamento de operação no TRADES INSERTE distinta do registrado no PRE-TRADE, o CPM informa o ocorrido para a área de Gestão de Riscos. Com isso, operações podem deixar de ser realizadas e ações de ajustes podem ser rapidamente tomadas.

#### **ORÇAMENTO DE RISCO E DA FIXAÇÃO DOS VALORES**

Os valores de cada Indicador de Risco paramétrico são calculados e fixados considerando o nível de volatilidade média estipulada para o fundo, e são revisados ao menos uma vez por ano. É levado em consideração o equilíbrio esperado entre o risco assumido (no caso, a volatilidade), o benchmark do fundo (no caso, o CDI), e o retorno que seria esperado pela gestão do fundo de modo a resultar num índice de Sharpe anualizado igual a 1.

O fracionamento e a segmentação dos valores fixados para os Indicadores de Riscos, por estratégia, ou por operação são realizados pela área de Gestão de Riscos.

## **IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS**

A CARTESIUS CAPITAL, em consonância com o disposto na RCMN 4557 e na RCVN 21, identifica os riscos listados abaixo como principais e inerentes a gestão das carteiras dos fundos, sem prejuízo de outros que possam estar identificados e descritos nos regulamentos de cada fundo.

- Mercado;
- Crédito;
- Operacional;
- Liquidez.

## **RISCO DE MERCADO**

Risco de Mercado é a possibilidade de ocorrência de perda (ou o risco de perda) resultante de oscilações nos preços (ou da volatilidade dos preços) dos diversos ativos (o “RISCO DE MERCADO”). No monitoramento, cálculo e controle do RISCO DE MERCADO são utilizadas as seguintes metodologias e Indicadores de Riscos:

Value-at-Risk – Valor em Risco (o “VaR”): O VaR paramétrico assume a distribuição normal e é calculado com 99% de nível de confiança considerando um *holding period* de 1 dia. A variância de cada ativo financeiro, as correlações entre pares de ativos financeiros, e conseqüentemente a matriz de covariâncias, podem ser calculadas utilizando métodos de alisamento ou outro método de processamento de sinais com o propósito de redução de ruídos. Métodos de estabilização, de regularização e de eliminação de correlações espúrias também podem ser utilizados com o propósito de melhorar a qualidade da matriz de correlações.

O método padrão para alisamento é o EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*) com fator de decaimento  $\lambda$  e para um horizonte de N dias, conforme informado ao final. Os derivativos financeiros são tratados pelas suas primeiras derivadas com relação ao ativo-objeto. A carteira é avaliada pelos fatores primitivos de risco e agrupadas por classe de ativo (e.g. ações, juros, moedas e commodities).

De modo a verificar a adequação do VaR, a GESTORA realiza backtest dos valores diários de VaR calculados pelo sistema, os quais são armazenados diariamente. O resultado financeiro obtido pelos preços de fechamento de DO são comparados com o resultado financeiro do fechamento de D+1, sem,

entretanto, incluir as operações realizadas do dia em análise. O número de eventuais violações do VaR é comparado com o intervalo de violações que seria esperado conforme calculado pelo Teste de Kupiec.

O Teste de Kupiec é um teste estatístico que tem por objetivo testar se uma determinada distribuição é contrariada por evidências de uma amostra de dados, considerando o nível de confiança utilizado. Ele ajuda a avaliar a capacidade do modelo de VaR em capturar eventos extremos e fornece estatísticas de risco. O Teste de Kupiec é realizado periodicamente de modo a fornecer informações importantes sobre a adequação do VaR utilizado para medir o risco incorrido pelas carteiras dos fundos, e, assim, a eficiência.

Drawdown Máximo: tanto os fundos quanto as estratégias e os ativos financeiros individualmente considerados estão sujeitos a limites de drawdown, os quais são calculados com base nos limites fixados para as volatilidades, com o propósito de limitar prejuízos ou travar ganhos, a depender da situação, e causam a interrupção das operações. Os atingimentos dos limites podem ser verificados considerando, conforme o caso: (i) o preço de fechamento da cota do fundo; (ii) o resultado da estratégia calculado com preços intraday ou com preços de fechamento; ou (iii) o preço do ativo intraday ou preço de fechamento. Dessa maneira, eventuais ações de interrupção deverão estar adequadas ao momento em que o limite foi atingido e a forma com que ele ocorreu. Isso porque os limites podem ser atingidos de duas formas: (a) como consequência de flutuações ordinárias na formação dos preços; (b) como consequência de eventos ou informações que alterem a negociação e/ou a formação ordinária dos preços, não apenas durante o horário de negociação dos ativos nos diversos mercados.

Stress Test - Teste de Estresse (o “Stress Test”): o Stress Test é calculado por duas metodologias distintas. A primeira, a histórica, calcula qual seria a pior perda possível da carteira do fundo num determinado período histórico considerando os ativos detidos no momento do cálculo. A segunda, a metodologia por cenários, considera cenários macroeconômicos definidos pela empresa LOTE45, fornecedora dos sistemas utilizados pela GESTORA.

Expected Shortfall: o Expected Shortfall calcula a perda esperada em situações limites, as quais se encontram nas caudas da distribuição normal, levando em conta o mesmo nível de confiança.

O controle de risco de mercado é realizado considerando os Indicadores de Riscos **VaR Paramétrico**, **Drawdown Máximo** e **Stress Test**. De maneira complementar, a critério do Diretor de Gestão de Riscos, pode ser incluído o Indicador de Risco **Expected Shortfall**. Quando a carteira do fundo possuir ativos financeiros com perfil não linear, o **VaR Histórico** pode ser também utilizado juntamente com o **VaR Paramétrico**.

## RISCO DE CRÉDITO

Risco de Crédito é a possibilidade de ocorrência de perda (ou o risco de perda) resultante dos eventos relacionados abaixo (o “RISCO DE CRÉDITO”).

- Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- Reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

A definição de RISCO DE CRÉDITO inclui também:

- O RISCO DE CRÉDITO da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;
- O risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- O risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao RISCO DE CRÉDITO;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas;
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança;
- O risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas: (a) a uma mesma contraparte; (b) a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços; (c) a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity) ou atividade; (d) a instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados; (e) associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e (f) cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

É importante mencionar que não é objetivo da GESTORA nem dos fundos investir ou negociar diretamente ativos financeiros considerados de crédito privado. Nesse sentido, optou por não contratar sistemas específicos para a gestão de RISCO DE CRÉDITO. O investimento, se e quando ocorrer, será realizado de maneira indireta mediante compra de cotas de fundos geridos por terceiros.

Os recursos dos fundos são majoritariamente investidos em ativos negociados em bolsas de valores, em títulos públicos federais, operações compromissadas ou em cotas de fundos de zeragem automática. Entretanto, em determinadas situações, os fundos de zeragem podem ter em suas carteiras ativos que possuam RISCO DE CRÉDITO, em consonância com suas políticas de investimentos.

Com o objetivo de mitigar o RISCO DE CRÉDITO, os fundos contam com serviços de custódia qualificada, de maneira que todas as operações listadas são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Assim, são realizadas compensações entre as operações de compra e de venda, liquidando apenas a diferença líquida.

No tocante ao risco de concentração, que de acordo com a definição apresentada acima está englobado pelo RISCO DE CRÉDITO, a GESTORA obedecerá aos limites de concentração estabelecidos nos regulamentos de cada um dos fundos, com o propósito de mitigar situações adversas que podem surgir da redução não prevista da diversificação da carteira, como aumento indesejado da volatilidade e situações que podem levar ao aumento do RISCO DE LIQUIDEZ e prejudicar a liquidez dos fundos.

Se, mesmo assim, por conta de eventos corporativos ou de outras situações não previstas, os limites de concentração forem violados e/ou a diversificação da carteira estiver em risco, deverá ser convocada reunião do COMITÊ para deliberar sobre o assunto e determinar as ações a serem tomadas.

## **RISCO DE LIQUIDEZ**

O Risco de Liquidez é a possibilidade de ocorrência de perda (ou o risco de perda) resultante dos eventos relacionados abaixo (o “RISCO DE LIQUIDEZ”).

- Incapacidade de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;

- Impossibilidade de negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A gestão do RISCO DE LIQUIDEZ deve levar em consideração a compatibilidade entre o prazo para transformar os ativos financeiros em caixa, o prazo de pagamento dos resgates estabelecido no regulamento do fundo e os prazos para pagamento dos resgates contratados. Nesse sentido, leva pelo lado do ativo, considera:

- No tocante à liquidez dos ativos financeiros, devem ser considerados:
  - Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
  - O average daily trading volume (o “ADTV”), ou outra medida quando a metodologia empregada exigir e/ou não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
  - A hidden liquidity, em especial para títulos públicos federais e determinados derivativos financeiros, como contratos futuros. Esses ativos poderão ter seus volumes agrupados nos vencimentos anteriores ou posteriores;
  - O prazo para liberação de margens de garantia;
  - O prazo para devolução de ativos em operação de empréstimo.

Para o cálculo da liquidez dos ativos dos fundos, a GESTORA definiu os seguintes critérios e parâmetros:

- ADTV: a liquidez diária de cada ativo deve ser no máximo igual ou inferior a 15% do ADTV dos últimos 22 dias úteis. Em situações de estresse, deve ser considerado haircut de 50% no volume diário.
- Alavancagem: o consumo máximo de margem, de modo a evitar alavancagem excessiva e garantir liquidez mínima necessária para os fundos, está limitado a 85% do patrimônio de cada fundo, considerando nesse cálculo os ativos que consomem caixa, como ações e títulos públicos.
- Caixa Mínimo Disponível: será mantido caixa mínimo disponível equivalente a 15% do patrimônio de cada fundo. Esse caixa deverá ser aplicado obrigatoriamente em fundos de zeragem automática com liquidez em D+0, em NTNs, LFTs e LTNs.
- Notas do Tesouro Nacional (B e F): para fins de liquidez, 50% das NTN-Bs é transformado em caixa em D+2 e 50% é transformado em caixa em D+3. Em situações de estresse, os percentuais são alterados para 60% e 40%, e os prazos são alongados para D+4 e D+5, respectivamente.

- LFTs e LTN: para fins de liquidez, 65% são transformados em caixa em D+0 e 35% é transformado em caixa em D+1. Em situações de estresse, os percentuais são alterados para 50% e 50%, e os prazos são mantidos em D+0 e D+1, respectivamente.
- Investimentos no Exterior: os investimentos no exterior, incluindo o investimento em veículos de investimentos geridos pela GESTORA, são considerados como ilíquidos. Assim sendo, não são considerados no cálculo da liquidez disponível do fundo local. Em situações extraordinárias dos mercados, à critério da área de Gestão de Riscos, poderá ser contemplada necessidade de pagamento adicional de ajustes diários por período a ser determinado, inclusive com redução da redução de caixa do fundo local para fazer frente à remessa de recursos.
- Ativos Depositados em Margem: os ativos depositados em margem são considerados como ilíquidos. Assim sendo, não são considerados no cálculo da liquidez disponível do fundo local. Em situações extraordinárias dos mercados, à critério da área de Gestão de Riscos, poderá ser contemplada necessidade de cobertura adicional de margem, inclusive com redução da redução de caixa do fundo local.

Sem prejuízo, a GESTORA poderá estabelecer outras metodologias, critérios e parâmetros que julgar conveniente, de acordo com as situações dos mercados. Quando não suportados pelos sistemas da LOTE45, deverão ser calculados e monitorados em separado.

Para analisar o comportamento dos passivos dos fundos, a GESTORA definiu os seguintes critérios e parâmetros:

- As obrigações conhecidas, como custos e despesas;
- As provisões conhecidas para pagamento, como liquidações de operações com ativos financeiros;
- Os valores dos resgates contratados ou agendados, quando compatíveis com a metodologia utilizada;
- O prazo para pagamento dos resgates solicitados conforme estabelecido no regulamento de cada fundo, contemplando, para os vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis, conforme aplicável ao fundo, observando o prazo de pagamento de resgates. As análises devem considerar inclusive janelas intermediárias até o efetivo pagamento do resgate.

Adicionalmente, com relação aos resgates, a GESTORA poderá considerar, a seu critério, as metodologias indicadas abaixo, de maneira isolada ou conjunta, e desde que haja disponibilidade de dados para os cálculos necessários:

- A concentração/dispersão das cotas, a qual será definida posteriormente, de acordo com os acordos de distribuição e alocação celebrados;
- Eventual estimativa de resgate ou de captação líquida, caso possa ser calculada com os dados disponíveis;
- A volatilidade dos resgates ou da captação líquida;
- O OCVM 2;
- ECVM INDICADOR<sup>1</sup>;
- ECVM ATIVOS<sup>2</sup>;
- Os limites indicados na Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates.

De toda maneira, como padrão, serão considerados os limites indicados na Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates.

Tendo em vista que o regulamento do fundo atual não estabelece restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista, poderá ocorrer situação em que um ou poucos cotistas detenham parcela substancial das cotas de determinado fundo, prejudicando, assim, eventuais análises quantitativas.

Entretanto, serão considerados critérios agravantes e atenuantes para estimar os impactos no comportamento do passivo do fundo. Sempre que utilizados pela área de Gestão de Riscos, deverão estar detalhados nos relatórios e estudos apropriados, pois terão efeitos sobre os valores dos limites dos Indicadores de Riscos, da liquidez, das probabilidades de resgate e, ainda, sobre eventuais deliberações em assembleias para alteração de prazo para liquidação de pedidos de resgate.

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>ATENUANTE</b>	<b>AGRAVANTE</b>
Composição da carteira do fundo:	Carteira do fundo composta unicamente por ativos de elevada liquidez e negociados em bolsas de valores.	Carteira do fundo composta por ativos de elevada liquidez e negociados em bolsas de valores em percentual igual ou inferior a 50% do patrimônio do fundo.
Prazo de pagamento de resgates:	Prazo de pagamento de resgate de 30 dias.	Prazo de pagamento de resgate inferior a 5 dias

<sup>1</sup> Artigo técnico publicado pela CVM: Indicador de Resgate em Situações de Estresse Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 409), de maio de 2015.

<sup>2</sup> Artigo técnico publicado pela CVM: Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555), de dezembro de 2015.

Política sobre concentração:	Quando houver tratamento para evitar ou reduzir a concentração.	Se o fundo for intencionado para um ou poucos cotistas.
Resiliência do passivo:	Passivo mais estratégico e menos sujeito à incentivo para a realização de resgates por questões comerciais do agente/decisor/influenciador ou concorrência.	Passivo menos estratégico e mais sujeito à incentivo para a realização de resgates por questões comerciais do agente/decisor/influenciador ou concorrência.
Performance:	Quando a performance for compatível com o risco assumido.	Quando a performance for negativa ou quando os investidores não entenderem que a estratégia pode estar sujeita à drawdown de curto prazo.
Captação líquida:	Positiva.	Negativa, de maneira significativa, visto que causa pressão na venda dos ativos para gerar caixa com o propósito de pagar os resgates.
Estratégia:	Baixo turnover dos ativos e duração média das operações.	Dificuldade de compreensão da estratégia.

## FLUXO DE CAIXA

O controle da liquidez e do RISCO DE LIQUIDEZ dos fundos é realizado pelo fluxo de caixa, mediante cálculo da liquidez prevista e do saldo em caixa para horizonte determinado, considerando todas as entradas de caixa e todas as saídas de caixa.

São calculados três fluxos de caixa: o fluxo de caixa dos ativos; o fluxo de caixa das operações; e o fluxo de caixa das aplicações e dos resgates. Os três fluxos de caixa são consolidados e são calculados eventuais ajustes que possam ser necessários na carteira do fundo.

O fluxo de caixa resultante deve ser suficiente para gerar Índice de Liquidez mínimo de 1, mensurado como o quociente entre a soma do valor total liquidável e o caixa disponível, de um lado, e o valor total das obrigações, de outro, significando dizer que para cada R\$1,00 de obrigação, o fundo deve ter ao menos R\$ 1,00 de liquidez.

## SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E DE ILIQUIDEZ

Em situações de estresse ou extraordinárias, a depender do evento causador, os mercados podem ficar instáveis e ter suas negociações suspensas por certo período ou interrompidas, conforme o caso. A negociação dos ativos financeiros pela GESTORA, por conta de alterações significativas na formação dos preços e nas dinâmicas das negociações, poderá ficar significativamente prejudicada.

Preventivamente, à título de alerta, a GESTORA decidiu por adotar um critério objetivo, o índice VIX. O preço de fechamento do VIX será acompanhado diariamente, e quando a média móvel simples dos preços de fechamento for igual ou superior a 30, calculada considerando uma janela de 5 dias de negociação, será considerado um sinal de alerta para a eventual ocorrência iminente de situação estresse ou de instabilidade nos mercados. Esse sinal de alerta deverá ser confirmado pela área de Gestão de Riscos e de Compliance. Nesta hipótese, o cenário de estresse passará a ser considerado, e os limites ajustados conforme previstos nesta POLÍTICA. A situação retornará à normalidade, com o reestabelecimento dos limites, tão logo a média dos preços de fechamento do VIX, calculada com a metodologia acima, fique abaixo de 30.

A depender da compatibilidade entre os resgates eventualmente solicitados, das condições dos mercados e de negociação dos ativos, apesar dos controles e da diligência da GESTORA, a liquidez do fundo pode ser prejudicada e/ou o seu tratamento tributário alterado causando perdas, em alguns casos relevantes, para os cotistas.

Nesse cenário, a GESTORA poderá, objetivando os melhores interesses dos cotistas, solicitar ao administrador fiduciário o fechamento do fundo para a realização de resgates, observadas as disposições regulatórias aplicáveis e o disposto no regulamento do fundo.

Vale mencionar, ainda, que o RISCO DE LIQUIDEZ poderá ser magnificado em situações relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a GESTORA, quando for possível antecipar tais eventos, aumentará a concentração do patrimônio do fundo em ativos de maior liquidez e aumentará a periodicidade de seu monitoramento e controle.

## FIXAÇÃO DO SOFT E HARD LIMITS E PLANO DE AÇÃO

A GESTORA estabeleceu dois limites para todos os fundos, conforme abaixo, que serão aplicáveis de acordo com a situação. Futuramente, esses limites poderão ser revistos pela área de Gestão de Riscos e de Compliance.

- Soft Limit: em situações ordinárias, serão utilizados os exatos limites indicados na Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates.
- Hard Limit: em situações extraordinárias ou de estresse, os limites indicados na Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates serão majorados em 50%.

Os limites serão calculados diariamente e estarão disponíveis para as áreas de Gestão de Riscos e de Compliance e de Gestão. Na hipótese de violação do Soft Limit, as posições serão avaliadas e serão identificadas aquelas que possam sanar a violação e ao mesmo tempo tenham impacto reduzido na carteira do fundo considerando o horizonte de tempo de ocorrência da violação.

Caso o Hard Limit seja violado, as mesmas providências adotadas para a violação do Soft Limit serão adotadas e, ainda, a área de Gestão de Riscos deverá solicitar a área de Gestão que providencie a liquidez necessária, de acordo com as condições dos mercados, para sanar a violação. Na hipótese de o reenquadramento não ser realizado até o fechamento do mercado do dia imediatamente posterior ao da violação, o Diretor de Gestão deverá informar por escrito ao Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance os motivos para que o reenquadramento não tenha sido realizado.

## **RISCO OPERACIONAL**

O Risco Operacional é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Pode abranger perdas resultantes da inadequação ou deficiência de contratos e outros documentos legais, bem como o descumprimento e a inobservância de leis e regulamentos, e, ainda, as multas e outras sanções impostas deles decorrentes. É tratado como forma de prevenir e/ou minimizar erros e falhas que possam gerar impacto financeiro ou reputacional (o “RISCO DE OPERACIONAL”).

É dever de todos os Colaboradores reportar à área de Gestão de Riscos sempre que identificar a ocorrência de algum erro operacional, ainda que em benefício dos fundos. Nessa esteira, de forma a evitar os erros, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela GESTORA consistirão em:

- Controle e lançamento das operações;
- Cálculo paralelo de cotas dos fundos;
- Curadoria de dados;
- Acompanhamento das posições, enquadramento e resultado;

- Acompanhamento da valorização dos ativos e da variação dos passivos que compõem as carteiras dos fundos;
- Acompanhamento das liquidações das operações e controle;
- Documentação de processos e de rotinas;
- Registro dos erros operacionais;
- Treinamento.

A CARTESIUS CAPITAL envida seus melhores esforços para mitigar e tratar tempestivamente os erros operacionais, em especial aqueles resultantes de sistemas e de falhas humanas. A solução é sempre orientada no sentido de minimizar os impactos nos fundos de maneira igualitária.

A CARTESIUS CAPITAL conta com Plano de Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional.

Por último, todos os controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme RCVM 21, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela CARTESIUS CAPITAL para solucionar a incongruência.

## **PERIODICIDADE DE ENVIO DE RELATÓRIOS**

Os sistemas contratados da LOTE45 calculam, monitoram e verificam o RISCO DE MERCADO, o RISCO DE LIQUIDEZ e o enquadramento das carteiras dos fundos sempre que solicitado pelo usuário ou a cada minuto ou cinco minutos. Permitindo, assim, a verificação diária por diversas vezes.

De toda maneira, serão gerados e enviados relatórios com frequência mínima semanal contendo os consumos dos Indicadores de Riscos para RISCO DE MERCADO e o monitoramento do RISCO DE LIQUIDEZ para os destinatários indicados nesta POLÍTICA. Esses relatórios são armazenados para referência futura.

## **USUÁRIOS DOS SISTEMAS E DESTINATÁRIOS DOS RELATÓRIOS**

Os sistemas da empresa LOTE45 para o cálculo e monitoramento do consumo dos valores dos Indicadores de Riscos para RISCO DE MERCADO, RISCO DE LIQUIDEZ, enquadramento e liquidez dos fundos devem estar disponíveis para, ao menos, um colaborador da área de Gestão de Riscos, um

colaborador da área de Compliance, e um colaborador da área de Gestão, com as permissões de acesso adequadas ao uso. Os relatórios gerados pela área de Gestão de Riscos serão enviados, obrigatoriamente, para os ocupantes dos cargos abaixo, excluindo a cumulatividade de cargos.

- Diretor-Presidente;
- Diretor de Operações;
- Diretor de Gestão de Riscos;
- Diretor de Compliance;
- Diretor de Controles Internos;
- Diretor de Gestão ou Diretor de Investimentos.

Outros destinatários poderão ser incluídos a critério da área de Gestão de Riscos e da área de Gestão.

## **REENQUADRAMENTO**

O reenquadramento das carteiras dos fundos deve ser realizado da seguinte maneira:

- No caso de violação de valores de Indicadores de RISCO DE MERCADO, independentemente de a violação ser ativa ou passiva:
  - Se ocorrer durante o funcionamento normal dos mercados, a área de Gestão deverá efetuar o reenquadramento tão logo seja identificada a violação.
  - Se ocorrer depois do fechamento normal dos mercados, a área de Gestão deverá efetuar o reenquadramento no dia seguinte, após a abertura, na primeira oportunidade.
  - Se ocorrer em decorrência de situação de estresse, a área de Gestão deverá efetuar o reenquadramento de acordo com o estabelecido pela área de Gestão de Riscos.
  - Se, eventualmente, não for possível realizar o enquadramento nos prazos estipulados acima em situações de normalidade, a área de Gestão de Riscos deverá ser consultada, se necessário, e determinar a maneira que a área de Gestão deverá efetuar o reenquadramento.
- No caso de violação de limites de RISCO DE LIQUIDEZ, independentemente de a violação ser de natureza ativa ou passiva:
  - Se a violação for de Soft Limit, a área de Gestão deverá efetuar o enquadramento.
  - Se a violação for de Hard Limit, a área de Gestão deverá efetuar o reenquadramento da maneira indicada pela área de Gestão de Riscos.

Na hipótese de o reenquadramento não ser realizado até o fechamento do mercado no dia da violação ou no dia imediatamente posterior ao da violação, conforme o caso, ou no tempo e maneira indicada pela área de Gestão de Riscos, o Diretor de Gestão deverá informar por escrito, ao Diretor de Gestão de Riscos, os motivos para que o reenquadramento não tenha sido realizado e o fato deverá ser deliberado no COMITÊ.

## **TESTES DE ADERÊNCIA**

Todos as metodologias, controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme RCVM 21, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela CARTESIUS CAPITAL para solucionar a incongruência.

## **QUESTIONAMENTOS**

Caso os Colaboradores da CARTESIUS CAPITAL tenham dúvidas ou questionamentos sobre o disposto na presente POLÍTICA ou em outros documentos editados pelas áreas de Gestão de Riscos, deverão direcioná-la a outro Colaborador hierarquicamente superior ou com mais experiência. Caso a dúvida não seja sanada a contento, deverá ser enviada mensagem eletrônica ao responsável pela área de Gestão de Riscos, conforme o caso. Eventuais novos entendimentos resultantes das soluções apresentadas serão incorporados aos documentos pertinentes, em especial na presente POLÍTICA.

## **ENDEREÇO ELETRÔNICO**

Em cumprimento ao art. 16, IV, da RCVM 21, a versão atual da presente POLÍTICA, juntamente com outros documentos exigidos pelos reguladores, está disponível no site da CARTESIUS CAPITAL na Internet, podendo ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

<https://cartesiuscapital.com.br/documentos/>

## **VIGÊNCIA**

A presente POLÍTICA entrará em vigor tão logo seja aprovada pelo COMITÊ e revogará expressamente todas as versões anteriores. Eventual incompatibilidade entre a versão atual da presente POLÍTICA, caso sejam identificadas, serão tratadas pelo COMITÊ.

## REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

A presente POLÍTICA será revisada, ao menos, uma vez a cada ano calendário e será atualizada sempre que necessário e sem aviso prévio, em especial para atender alterações normativas. Os Colaboradores serão informados oportunamente sobre a edição de nova versão da presente POLÍTICA, a qual será publicada no site da CARTESIUS CAPITAL, no endereço acima.

## CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	10/2022	Área de Gestão de Riscos e Área de Compliance	Política inicial
2.0	07/2023	Área de Gestão de Riscos e Área de Compliance	Alterações realizadas em decorrência do início das atividades
3.0	10/2023	Área de Gestão de Riscos e Área de Compliance	Alterações realizadas em decorrência da incorporação de fundos.
4.0	05 / 2024	Área de Gestão de Riscos e Área de Compliance	Alteração do texto sobre os poderes do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance para emitir ordens de compra e venda nas corretoras.
5.0	09/2024	Área de Gestão de Riscos e Área de Compliance	Alterações realizadas em decorrência da revisão anual.

## ANEXO I – INFORMAÇÕES E VALORES DOS INDICADORES DE RISCOS

Fundo	CNPJ	Tipo	Data de Início	Administrador	Auditor	Prazo de Resgate	Investimento Mínimo	Taxa de Administração	Taxa de Administração (Máxima)	Taxa de Performance	Benchmark
CARTESIUS MODERATUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO	51.255.809/0001-03	Master	03/07/2023	BNY Mellon	KPMG	D+0	Apenas FICs	0,10%	1,10%	-	-
CARTESIUS PRIMUS MODERATUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	48.038.268/0001-49	Feeder	31/10/2022	BNY Mellon	KPMG	D+30	1.000,00	2%	3%	20%	CDI

Fundo	CNPJ	Tipo	Limite VaR	Tipo de VaR	IC	Lambda (EWMA)	Stress	Limite de DD	Vol Target	Base DU	Expected Shortfall	IC
CARTESIUS MODERATUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO	51.255.809/0001-03	Master	4,50%	Paramétrico	99,00%	0,96	35,00%	6,50%	10,00%	252	5,00%	99,00%
CARTESIUS PRIMUS MODERATUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	48.038.268/0001-49	Feeder	4,50%	Paramétrico	99,00%	0,96	35,00%	6,50%	10,00%	252	5,00%	99,00%

Fundo	CNPJ	Tipo	Período de Avaliação de Liquidez (DU)	P	Valor de Estresse Utilizado para Resgates (1 DU)
CARTESIUS MODERATUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO	51.255.809/0001-03	Master	60	1,00%	4,80%
CARTESIUS PRIMUS MODERATUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	48.038.268/0001-49	Feeder	60	1,00%	4,80%